

**LUIZ FICAGNA**, Município de **SÃO JORGE DO OESTE** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.243,44.**

Auto de Infração nº **93134**, Protocolo nº **215573834**, contra **ANDERSON LINEU MARTINS**, Município de **CANDÓI** - PR. DECISÃO: **Advertência.**  
Auto de Infração nº **43692**, Protocolo nº **218062261**, contra **JORGE PIETROSKI**, Município de **ARAPOTI** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 6.908,00.**

Auto de Infração nº **34090**, Protocolo nº **207900362**, contra **JAIME JANDIR HUBER**, Município de **FLOR DA SERRA DO SUL** - PR. DECISÃO: **Advertência.**  
**RECURSO**

Vistos e examinados os presentes Recursos, o Sr DIRETOR PRESIDENTE decide:

Auto de Infração nº **9700**, Protocolo nº **206470046**, contra **CELSO FERNANDES**, Município de **PARANAVAI** - PR. DECISÃO: **Provisionamento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº **9694**, Protocolo nº **206469617**, contra **LUCAS MAJSZAK FERNANDES**, Município de **PARANAVAI** - PR. DECISÃO: **Provisionamento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº **60837**, Protocolo nº **208758705**, contra **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR**, Município de **MEDIANEIRA** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **8811**, Protocolo nº **182389501**, contra **OLAVIO LENHARDT**, Município de **PLANALTO** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **103282**, Protocolo nº **197302020**, contra **INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, Município de **GOIOERÊ** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**  
Curitiba, 23 de Julho de 2024

**ALESSANDRO CASAGRANDE**  
Gerente de Apoio Técnico

83613/2024

## DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 009 DE 2024

*Decisão: Aplicação de Penalidade.*

**O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos IX e X, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 3 de maio de 2024, após à análise do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria Adapar nº 106, de 8 de abril de 2024, da Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11.636, em 10 de abril de 2024, destinada a apurar as irregularidades apontadas no protocolo nº 21.559.781-4,

**DECIDE:**

I - Acolher a sugestão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar contida no Relatório Final, motivada no art. 181 e art. 182, da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, determinando a penalidade de advertência com fundamento no art. 291, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor Helton Carlos Milani, RG nº 9.379.XXX-6, cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, função de Técnico Agrícola/Agropecuária, por infração do art. 279, inciso II, do mesmo Diploma Legal, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

II - Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Curitiba, (datado e assinado eletronicamente)

Adalberto Luiz Valiati  
Diretor Administrativo-Financeiro

83968/2024

## PORTARIA Nº 224, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Autoriza funcionária do Sindicato Rural de Guarapuava emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e

**Considerando** o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

**Considerando** o Termo de Colaboração nº 001/2024 celebrado entre a Adapar e a Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP.

**Considerando** a necessidade de autorizar funcionários de Sindicatos Rurais para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Termo de Adesão nº 12/2024, do Sindicato Rural de Guarapuava.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Autorizar** a seguinte funcionária, conforme abaixo identificada, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Funcionário Autorizado	RG nº	Sindicato	Protocolo SID/ADAPAR nº
Guarapuava	Tatiane Aparecida Ribeiro Jansen	9.866.637-0	Sindicato Rural de Guarapuava	22.476.025-6

**Art. 2º** - A autorização concedida à funcionária especificada nesta Portaria, ficará sob a fiscalização do médico veterinário da EL de Guarapuava.

**Art. 3º** - A funcionária autorizada deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

**Art. 4º** - A autorização será cancelada pela ADAPAR se a funcionária infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se.  
Publique-se.

**OTAMIR CESAR MARTINS**  
Diretor Presidente

84031/2024

## Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 044/2024/SECID

Súmula: Cria Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2024-SECID, RESOLVE,

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades:

## MEMBROS TITULARES

- I - Gerson Luiz Charello, RG 3.578.816-6;
- II - Magali de Lima Carvalho, RG 8.744.889-4;
- III - Renata Vieira Carazzai de Matos, RG 7.774.212-3;
- IV - Sandra Regina Pinto de Souza Arendt, RG.2.060.014-4;
- V - Silvia Rosa Rolim de Moura Januário, RG 4.547.292-2;
- VI - Denise Cristina Mansur, RG 1.698.478-7;
- VII - Gilberto Martins Ayres, RG 5.468.477-0.

## MEMBROS SUPLENTE

- I - Everaldo Vell, RG 4.464.488-6, o qual atuará no caso de impossibilidade do presidente da CPAD.
  - II - Janaína Valério Azeredo, RG 8.696.299-3;
  - III - Daniele Cristine Jorge Ribeiro, RG 8.016.925-6.
- Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Valdomiro Hrysay  
Diretor-Geral  
Secretaria de Estado das Cidades

83631/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA  
Nº 081/2024/SECID-SESP

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.706/2024, bem como a Resolução nº 022/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado de Segurança Pública, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

*Considerando* que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

- (i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de